



# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Quinta-feira – 12 de março de 2026 – Ano IV – Edição nº 19

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com](http://www.diariooficialba.com) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Canudos publica:



- RESOLUÇÃO Nº 001/2026
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026
- PROJETO DE LEI Nº 002 e 003/2026



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, Canudos - BA Tel.: (75) 3494-2507  
Gestor (a): Gilberto Lira dos Santos | [www.camaracanudos.ba.gov.br](http://www.camaracanudos.ba.gov.br)

## RESOLUÇÃO N° 001/2026

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Canudos-BA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA:**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Canudos-BA.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei n° 13.709/2018:

**Art. 2º.** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas competências legais e constitucionais, observadas as seguintes bases legais:

I – **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** quando o tratamento for necessário para obedecer a leis (ex: Lei de Acesso à Informação, normas de transparência fiscal, obrigações previdenciárias e trabalhistas de servidores);

II – **Execução de políticas públicas:** para o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

III – **Execução de contratos ou convênios:** para o processamento de dados necessários à execução de contratos de prestação de serviços, licitações ou acordos de cooperação técnica;

IV – **Exercício regular de direitos:** em processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais a Câmara Municipal seja parte ou interessada;

V – **Proteção da vida ou da incolumidade física:** quando o tratamento for indispensável para garantir a segurança de titulares (visitantes e servidores) nas dependências da Casa Legislativa;

VI – **Legítimo interesse:** em situações residuais, desde que as finalidades sejam legítimas e não sobreponham os direitos e liberdades fundamentais do titular;

VII – **Consentimento:** quando não houver outra base legal aplicável, obtido de forma livre, informada e inequívoca para finalidades específicas (ex: envio de informativos/newsletters institucionais).

§ 1º O tratamento de **dados pessoais sensíveis** (origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde ou biométricos) será restrito às hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Federal n° 13.709/2018, exigindo-se medidas de segurança e controle de acesso reforçados.

§ 2º A coleta de dados de **crianças e adolescentes** em programas de visitação escolar ou eventos institucionais deverá ocorrer com o consentimento específico de ao menos um dos pais ou responsável legal, mantendo-se o registro da finalidade e o descarte imediato após o uso, salvo obrigação legal de guarda.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III - **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

IV - **Segurança e Prevenção:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

V - **Adequação:** Compatibilidade de tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento;

VI - **Livre acesso:** Garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

VII - **Qualidade dos dados:** Garantia, aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;

VIII - **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º.** A Presidência designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 4º Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser assessorado por empresa especializada em proteção de dados pessoais, contratada na forma da legislação vigente, desde que possua capacidade técnica comprovada, com experiência específica em implementação, governança e conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

**Art. 5º.** Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Canudos-BA a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Presidência, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

**Art. 6º.** O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

§1º A Câmara Municipal, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - Análise de Risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

§2º Para fins do inciso III do §1º deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados.

**Art. 8º.** Compete à Presidência:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

V - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

**Art 9º.** Fica instituído o Comitê de Governança de Dados (CGD), composto por servidores das áreas Jurídica, Administrativa e de Tecnologia da Informação, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva no auxílio ao Encarregado de Dados à implementação desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Canudos-BA elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa da Presidência.

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Canudos-BA, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 12.** É dever da Câmara promover a cultura de proteção de dados, sendo obrigatória a realização de programas de treinamento e capacitação periódica.

**§1º** As ações de capacitação estendem-se a todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, bem como a Vereadores e seus respectivos Assessores de Gabinete, especialmente no que tange ao manuseio de dados de cidadãos e eleitores coletados no exercício da atividade legislativa.

**§2º** O descumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas nos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas, conforme o Estatuto dos Servidores e o Código de Ética desta Casa.

**Art. 13.** O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, através do encarregado de dados, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I- **Confirmação e Acesso:** Confirmação da existência de tratamento e acesso facilitado aos dados armazenados.

II- **Correção:** Retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

III- **Restrição e Oposição:** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o regulamento.

IV- **Portabilidade:** Direito de receber seus dados em formato estruturado para transferi-los a outro fornecedor.

V- **Eliminação:** Exclusão de dados tratados com base no consentimento, exceto quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal.

VI- **Informação sobre compartilhamento:** Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

VII- **Revogação do Consentimento:** Direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e simples.

VIII- **Revisão de Decisões Automatizadas:** Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

**Parágrafo Único:** O exercício dos direitos previstos neste artigo está condicionado à base legal que justifica o tratamento do dado, podendo haver limitações ou exceções caso o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, execução de contrato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 14.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 poderão ser por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou por meio de Declaração de Autenticação, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 15.** No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou Declaração de Autenticidade pelo requerente, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita documento com foto (Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe).

**Art. 16.** A Câmara Municipal deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As Medidas Técnicas de Segurança incluirão, no mínimo:

**I** – Implementação de sistemas de firewall e perímetros de segurança de rede atualizados;

**II** – Controle de acesso lógico rigoroso, mediante autenticação por senha individual e intransferível, com níveis de permissão diferenciados conforme a necessidade da função;

**III** – Utilização de criptografia para o armazenamento de dados sensíveis e para a transmissão de informações por meios digitais;

**IV** – Manutenção de registros (logs) de acesso a sistemas que contenham dados pessoais, para fins de auditabilidade.

**Art. 17.** Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na recepção do prédio da Câmara Municipal, de Cartilha Informativa da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da instituição.

§ 1º A cartilha deverá ser redigida em linguagem clara, acessível e objetiva, observando os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 13.709/2018 e na Constituição Federal.

§ 2º A atualização do conteúdo da cartilha deverá ocorrer sempre que houver alteração na Política de Privacidade, na legislação aplicável ou em nova designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo não exclui a divulgação das mesmas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**Art. 18º.** Os editais de licitação, os avisos de contratação direta e os respectivos instrumentos convocatórios da Câmara Municipal deverão conter, obrigatoriamente, cláusula exigindo dos licitantes e contratados declaração formal de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá atestar que o participante:

**I** – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação;

II – compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado;

III – observa os princípios, direitos dos titulares e deveres previstos na Lei nº 13.709/2018;

IV – responsabiliza-se por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais.

§ 2º A exigência prevista neste artigo aplica-se:

I – às licitações, independentemente da modalidade;

II – às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III – aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 3º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá ensejar:

I – a inabilitação do licitante;

II – a rescisão contratual, conforme o caso;

III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19.** É obrigatória a utilização exclusiva de meios de comunicação corporativos oficiais para a realização das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal, vedada a utilização de meios pessoais para o tratamento de informações institucionais e dados pessoais.

§ 1º Consideram-se meios de comunicação corporativos, para os fins deste artigo, entre outros:

I – correio eletrônico institucional (e-mail com domínio oficial da Câmara Municipal);

II – sistemas internos de protocolo, processos administrativos eletrônicos e gestão documental;

III – plataformas corporativas de mensagens instantâneas e videoconferência disponibilizadas oficialmente pela Câmara Municipal;

IV – sistemas informatizados oficiais de tramitação legislativa e administrativa;

V – intranet institucional;

VI – sistemas oficiais de atendimento ao cidadão (ouvidoria, e-SIC, portal da transparência e similares).

§ 2º A utilização de meios pessoais de comunicação (e-mails particulares, aplicativos privados de mensagens, redes sociais pessoais ou números telefônicos particulares) para tratar assuntos institucionais somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata e observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os meios de comunicação corporativos deverão observar os princípios da segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos registros e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e disciplinar, na forma da legislação vigente.

**Art. 20.** Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara observará o Plano de Resposta, cabe ao encarregado comunicar à Presidência e, após deliberação desta, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

§ 1º A contagem do prazo para comunicação de incidente de segurança à ANPD e ao(s) titular(es) é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento em que o controlador têm ciência que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º Verificada a gravidade do incidente e a necessidade de salvaguarda urgente dos direitos dos titulares, a Presidência poderá determinar a ampla divulgação do fato nos meios de comunicação e no Portal da Câmara Municipal, contendo medidas de segurança adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**Art. 21.** Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação.

**Parágrafo Único.** A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada para prejudicar a transparência ativa da Câmara Municipal, sendo vedada a ocultação de dados relativos à remuneração de servidores, subsídios parlamentares, diárias, jetons e despesas públicas, ressalvados os descontos de natureza pessoal (empréstimos, pensão alimentícia), conforme entendimento consolidado da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 22.** É vedada à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses autorizadas neste artigo, a transferência de dados dependerá de cláusula contratual específica, devendo a entidade privada assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados estabelecido nesta Resolução.

**Art. 23.** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Canudos-BA;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Canudos-BA;

b) segurança pública;

c) defesa nacional;

d) segurança do Estado; ou

e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

§ 1º O vereador será informado, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado pela Presidência.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I, embora a Câmara não exerça a controladoria direta, o Vereador titular do Gabinete responderá regressivamente por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes do descumprimento desta Resolução ou da LGPD.

**Art. 24.** O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá no cumprimento da finalidade ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes, salvo quando houver base legal para sua guarda.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canudos-BA, 12 de março de 2026.

**GILBERTO LIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**VALDETE DE SOUZA FERNANDES**  
VICE-PRESIDENTE

**ANTONY MALLONE MACEDO DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

**ISLEI FERRAZ MONTEIRO SILVA**  
2º SECRETÁRIO

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **nome**, **profissão**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na Legislatura da Câmara Municipal de **XXXXX**, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

\_\_\_\_\_, **dia** de **mês** de 2026.

**NOME**  
VEREADOR

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **nome**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

\_\_\_\_\_, **dia** de **mês** de xxx.

**NOME**

TITULAR DE DADOS PESSOAIS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação em procedimento licitatório e/ou contratação com a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, que:

1. **Está em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ contratação.
2. **Realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual**, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, \_\_\_\_\_, necessidade, \_\_\_\_\_, segurança, \_\_\_\_\_, prevenção \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ responsabilização.

\_\_\_\_\_, dia de mês de xxx.

**NOME**  
SÓCIO DA EMPRESA

  
**Rômulo A. de Menezes**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula. Nº 24  
CPF: 061.360.405-90  
11-02-2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação que encaminho a esta egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar que altera alguns artigos e o Anexo Único da Lei Complementar nº 180/2001.


Objetivam tais alterações, diante da necessidade, alterar a composição de cargos comissionados de algumas secretarias, para atender as necessidades da municipalidade.

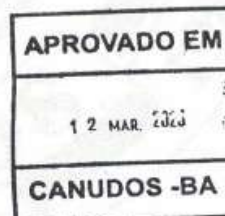
Sendo assim, tais modificações são indispensáveis para a administração pública.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS/BA, 10 de fevereiro de 2026.

  
Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 101, de 10 de fevereiro de 2026

"Altera dispositivos e Anexo da Lei n.º 180, de 29 de novembro de 2001, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Complementar n.º 180, de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11** – [...]

**Parágrafo Único** - Compõe-se a Secretaria Municipal de Administração dos seguintes cargos:

- [...]
- Assessor Administrativo.

**Art. 12** – [...]

**Parágrafo Único** - Compõe-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças dos seguintes cargos:

- [...]
- Assessor Administrativo.

**Art. 14.** [...]

**Parágrafo Único** – Compõe-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos dos seguintes cargos:

2

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- [...]
- Coordenador de Máquinas Pesadas.
- Assessor Administrativo.
- [...]
- Assistente de Limpeza Pública.

**Art.16 – [...]**

**§1º - [...]**

**§2º -** Compõe-se a Secretaria de Educação, dos Seguintes cargos:

- [...];
- Assessor Administrativo
- Motorista Oficial

**Art. 17 – [...]**

[...]

**§ 2º –** Compõe-se a secretaria de Saúde dos seguintes cargos:

- [...]
- Diretor Geral
- [...]

**Art. 18. [...];**

[...]

**§2º -** Compõe-se a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza dos Seguintes Cargos:

- [...]
- Assessor Administrativo; e
- Motorista Oficial.

**Art. 22. [...]**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- I – [...]  
II – [...]  
III – os demais Cargos Comissionados, também de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:
- a) Com o Símbolo CC-1: [...]; Diretor Geral; [...]; Coordenador da Divisão de Atenção Básica;
  - b) [...]
  - c) com símbolo CC-3: [...]; Assessor Administrativo; Secretário Escolar.

Art. 2º. Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, 10 de fevereiro de 2026.

  
Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO À LEI N.º 180/2001**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E RESPECTIVAS VAGAS**

SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
[...]	[...]	[...]
CC-03	Assessor Administrativo	10
SEMPF- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
[...]	[...]	[...]
CC-3	Assessor Administrativo	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMITRASP		
[...]	[...]	[...]
CC-3	Assessor Administrativo	02
[...]	[...]	[...]
SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
[...]	[...]	[...]
CC-3	Assessor Administrativo	11
[...]	[...]	[...]
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
[...]	[...]	[...]
CC-1	Diretor Geral	01
[...]	[...]	[...]
SEMDESCOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA		
[...]	[...]	[...]
CC-3	Assessor Administrativo	02
[...]	[...]	[...]

5

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, 10 de fevereiro de 2026.

  
Jilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal de Canudos



RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.530-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959

6



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 1 de 16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

APROVADO EM

12 MAR. 2026

CANUDOS -BA

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Canudos-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA:

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Canudos-BA.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018:

**Art. 2º.** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas competências legais e constitucionais, observadas as seguintes bases legais:

I – **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** quando o tratamento for necessário para obedecer a leis (ex: Lei de Acesso à Informação, normas de transparência fiscal, obrigações previdenciárias e trabalhistas de servidores);

II – **Execução de políticas públicas:** para o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

III – **Execução de contratos ou convênios:** para o processamento de dados necessários à execução de contratos de prestação de serviços, licitações ou acordos de cooperação técnica;

IV – **Exercício regular de direitos:** em processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais a Câmara Municipal seja parte ou interessada;

Anthony Maltoni Macedo dos Santos  
1º Secretário  
CPF 862.711.435-80  
12/02/2026



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 2 de 16

V – **Proteção da vida ou da incolumidade física:** quando o tratamento for indispensável para garantir a segurança de titulares (visitantes e servidores) nas dependências da Casa Legislativa;

VI – **Legítimo interesse:** em situações residuais, desde que as finalidades sejam legítimas e não sobreponham os direitos e liberdades fundamentais do titular;

VII – **Consentimento:** quando não houver outra base legal aplicável, obtido de forma livre, informada e inequívoca para finalidades específicas (ex: envio de informativos/newsletters institucionais).

§ 1º O tratamento de **dados pessoais sensíveis** (origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde ou biométricos) será restrito às hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, exigindo-se medidas de segurança e controle de acesso reforçados.

§ 2º A coleta de dados de **crianças e adolescentes** em programas de visitação escolar ou eventos institucionais deverá ocorrer com o consentimento específico de ao menos um dos pais ou responsável legal, mantendo-se o registro da finalidade e o descarte imediato após o uso, salvo obrigação legal de guarda.

**Art. 3º.** As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III - **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

IV - **Segurança e Prevenção:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 3 de 16

V - **Adequação:** Compatibilidade de tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento;

VI - **Livre acesso:** Garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

VII - **Qualidade dos dados:** Garantia, aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;

VIII - **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º.** A Presidência designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 4º Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser assessorado por empresa especializada em proteção de dados pessoais, contratada na forma da legislação vigente, desde que



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 4 de 16

possua capacidade técnica comprovada, com experiência específica em implementação, governança e conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

**Art. 5º.** Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Canudos-BA a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Presidência, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

**Art. 6º.** O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**§1º** A Câmara Municipal, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 5 de 16

II - Análise de Risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

§2º Para fins do inciso III do §1º deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados.

**Art. 8º.** Compete à Presidência:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

V - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

**Art 9º.** Fica instituído o Comitê de Governança de Dados (CGD), composto por servidores das áreas Jurídica, Administrativa e de Tecnologia da Informação, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva no auxílio ao Encarregado de Dados à implementação desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Canudos-BA elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa da Presidência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 6 de 16

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Canudos-BA, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 12.** É dever da Câmara promover a cultura de proteção de dados, sendo obrigatória a realização de programas de treinamento e capacitação periódica.

**§1º** As ações de capacitação estendem-se a todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, bem como a Vereadores e seus respectivos Assessores de Gabinete, especialmente no que tange ao manuseio de dados de cidadãos e eleitores coletados no exercício da atividade legislativa.

**§2º** O descumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas nos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas, conforme o Estatuto dos Servidores e o Código de Ética desta Casa.

**Art. 13.** O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, através do encarregado de dados, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I- **Confirmação e Acesso:** Confirmação da existência de tratamento e acesso facilitado aos dados armazenados.
- II- **Correção:** Retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- III- **Restrição e Oposição:** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o regulamento.
- IV- **Portabilidade:** Direito de receber seus dados em formato estruturado para transferi-los a outro fornecedor.
- V- **Eliminação:** Exclusão de dados tratados com base no consentimento, exceto quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal.
- VI- **Informação sobre compartilhamento:** Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- VII- **Revogação do Consentimento:** Direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e simples.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 7 de 16

**VIII- Revisão de Decisões Automatizadas:** Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

**Parágrafo Único:** O exercício dos direitos previstos neste artigo está condicionado à base legal que justifica o tratamento do dado, podendo haver limitações ou exceções caso o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, execução de contrato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 14.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 poderão ser por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou por meio de Declaração de Autenticação, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Art. 15.** No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou Declaração de Autenticidade pelo requerente, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita documento com foto (Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe).

**Art. 16.** A Câmara Municipal deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 8 de 16

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As Medidas Técnicas de Segurança incluirão, no mínimo:

I – Implementação de sistemas de firewall e perímetros de segurança de rede atualizados;

II – Controle de acesso lógico rigoroso, mediante autenticação por senha individual e intransferível, com níveis de permissão diferenciados conforme a necessidade da função;

III – Utilização de criptografia para o armazenamento de dados sensíveis e para a transmissão de informações por meios digitais;

IV – Manutenção de registros (logs) de acesso a sistemas que contenham dados pessoais, para fins de auditabilidade.

**Art. 17.** Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na recepção do prédio da Câmara Municipal, de Cartilha Informativa da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da instituição.

§ 1º A cartilha deverá ser redigida em linguagem clara, acessível e objetiva, observando os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 13.709/2018 e na Constituição Federal.

§ 2º A atualização do conteúdo da cartilha deverá ocorrer sempre que houver alteração na Política de Privacidade, na legislação aplicável ou em nova designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo não exclui a divulgação das mesmas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**Art. 18º.** Os editais de licitação, os avisos de contratação direta e os respectivos instrumentos convocatórios da Câmara Municipal deverão conter, obrigatoriamente, cláusula exigindo dos licitantes e contratados declaração formal de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 9 de 16

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá atestar que o participante:

I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação;

II – compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado;

III – observa os princípios, direitos dos titulares e deveres previstos na Lei nº 13.709/2018;

IV – responsabiliza-se por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais.

§ 2º A exigência prevista neste artigo aplica-se:

I – às licitações, independentemente da modalidade;

II – às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III – aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 3º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá ensejar:

I – a inabilitação do licitante;

II – a rescisão contratual, conforme o caso;

III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19.** É obrigatória a utilização exclusiva de meios de comunicação corporativos oficiais para a realização das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal, vedada a utilização de meios pessoais para o tratamento de informações institucionais e dados pessoais.

§ 1º Consideram-se meios de comunicação corporativos, para os fins deste artigo, entre outros:

I – correio eletrônico institucional (e-mail com domínio oficial da Câmara Municipal);



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 10 de 16

II – sistemas internos de protocolo, processos administrativos eletrônicos e gestão documental;

III – plataformas corporativas de mensagens instantâneas e videoconferência disponibilizadas oficialmente pela Câmara Municipal;

IV – sistemas informatizados oficiais de tramitação legislativa e administrativa;

V – intranet institucional;

VI – sistemas oficiais de atendimento ao cidadão (ouvidoria, e-SIC, portal da transparência e similares).

§ 2º A utilização de meios pessoais de comunicação (e-mails particulares, aplicativos privados de mensagens, redes sociais pessoais ou números telefônicos particulares) para tratar assuntos institucionais somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata e observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os meios de comunicação corporativos deverão observar os princípios da segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos registros e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e disciplinar, na forma da legislação vigente.

**Art. 20.** Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara observará o Plano de Resposta, cabe ao encarregado comunicar à Presidência e, após deliberação desta, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

§ 1º A contagem do prazo para comunicação de incidente de segurança à ANPD e ao(s) titular(es) é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento em que o controlador tem ciência que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 11 de 16

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º Verificada a gravidade do incidente e a necessidade de salvaguarda urgente dos direitos dos titulares, a Presidência poderá determinar a ampla divulgação do fato nos meios de comunicação e no Portal da Câmara Municipal, contendo medidas de segurança adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**Art. 21.** Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação.

**Parágrafo Único.** A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada para prejudicar a transparência ativa da Câmara Municipal, sendo vedada a ocultação de dados relativos à remuneração de servidores, subsídios parlamentares, diárias, jetons e despesas públicas, ressalvados os descontos de natureza pessoal (empréstimos, pensão alimentícia), conforme entendimento consolidado da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 22.** É vedada à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 12 de 16

**Parágrafo único.** Nas hipóteses autorizadas neste artigo, a transferência de dados dependerá de cláusula contratual específica, devendo a entidade privada assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados estabelecido nesta Resolução.

**Art. 23.** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Canudos-BA;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Canudos-BA;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

§ 1º O vereador será informado, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado pela Presidência.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I, embora a Câmara não exerça a controladoria direta, o Vereador titular do Gabinete responderá regressivamente por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes do descumprimento desta Resolução ou da LGPD.

**Art. 24.** O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá no cumprimento da finalidade ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes, salvo quando houver base legal para sua guarda.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS

Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 13 de 16

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canudos-BA, 19 de fevereiro de 2026.

*Gilberto Lira dos Santos*  
GILBERTO LIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*Valdete de Souza Fernandes*  
VALDETE DE SOUZA FERNANDES  
VICE-PRESIDENTE

*Antony Mallone Macedo dos Santos*  
ANTONY MALLONE MACEDO DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

*Islei Ferraz Monteiro Silva*  
ISLEI FERRAZ MONTEIRO SILVA  
2º SECRETÁRIO

6



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 14 de 16

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na Legislatura da Câmara Municipal de XXXXX, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

\_\_\_\_\_, dia de mês de 2026.

NOME  
VEREADOR



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 15 de 16

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

\_\_\_\_\_, dia de mês de xxx.

NOME

TITULAR DE DADOS PESSOAIS





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS  
Rua Getúlio Vargas, 03, Centro, CEP 48.520-000  
CNPJ 04.216.533/0001-66

Página 16 de 16

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação em procedimento licitatório e/ou  
contratação com a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, que:

1. Está em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação.
2. Realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

\_\_\_\_\_, dia de mês de xxx.

NOME

SÓCIO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
ESTADO DA BAHIA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação que encaminho a esta egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que altera um artigo da Lei nº 572, de 20 de julho de 2023.

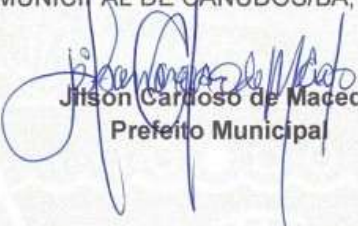
Objetiva tal alteração, cumprir as exigências do Governo Federal em adequação a norma de regência quanto a segurança alimentar e nutricional.

Sendo assim, tais modificações são indispensáveis para a administração pública.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS/BA, 19 de fevereiro de 2026.

  
Jilson Carlos de Macedo  
Prefeito Municipal

  
Rômulo A. de Menezes  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: Nº 24  
CPF: 009.306.908-90  
20-02-26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI n.º 022, de 19 de fevereiro de 2026**

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 20 de julho de 2023, e dá outras providências".

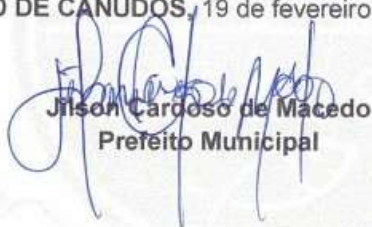
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

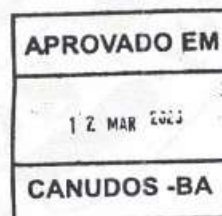
**Art. 1.º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, Deliberativo, Fiscalizativo e Normativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, 19 de fevereiro de 2026.

  
Wilson Cardoso de Macedo  
Prefeito Municipal



Rômulo *[Assinatura]* Menezes  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula. Nº 24  
CPF: 061.360.405-90  
24.02.2026



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

CANUDOS - BA, 24 de Fevereiro de 2026.

Ofício nº 290/2026

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Gilberto Lira dos Santos  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de CANUDOS

Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2026

Senhor Presidente,



*Pedro de Angélio*

O Prefeito Municipal de Canudos, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências".

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor de dotações não previstas na redação original, para operacionalização de Termos de Fomento.

Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;
- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atendê-las.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.


No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas em questão. Assim, o Município deverá valer-se da abertura de créditos adicionais especiais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um tramite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Cordialmente,

  
Jilson Cardoso De Macedo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

<b>APROVADO EM</b>
12 MAR 2026
<b>CANUDOS -BA</b>

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para inclusão de dotações no orçamento vigente, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

**SECRETARIA: 2.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AÇÃO: 4.122.0002.2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ELEMENTOS

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00  
3.3.50.85 – Contrato de Gestão – Fonte 500 – R\$ 5.000,00  
Subtotal..... R\$ 10.000,00

**SECRETARIA: 2.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT, TUR, ESP, LAZER E JUVENTUDE**  
**UNIDADE: 2.11.01 - UNIDADE CULTURA E TURISMO**  
**AÇÃO: 13.392.0006.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E TURISMO**  
ELEMENTOS

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00  
Subtotal..... R\$ 5.000,00

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.530-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / P14CCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 10.122.0004.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

3.3.50.85 – Contrato de Gestão – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 10.000,00

**10.301.0004.2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

3.3.50.85 – Contrato de Gestão – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 10.000,00

**10.302.0004.2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

3.3.50.85 – Contrato de Gestão – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 10.000,00

**10.302.0004.2.101 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

3.3.50.85 – Contrato de Gestão – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 10.000,00

**SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

**4.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**8.122.0005.2.040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal.....R\$ 5.000,00

RUA VEREADOR RAMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.530-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**8.245.0005.2.043 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal..... R\$ 5.000,00

**8.245.0005.2.044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal..... R\$ 5.000,00

**SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AÇÃO: 12.122.0003.2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ELEMENTOS**

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

3.3.50.85 – Contrato de Gestão – Fonte 500 – R\$ 5.000,00

Subtotal..... R\$ 10.000,00

**Total..... R\$ 80.000,00**

**Art. 2º** – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da LEI Nº 626/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026 do Município de Canudos, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante DECRETO Nº 196 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, ratificados nos demais termos.

**Art. 4º.** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

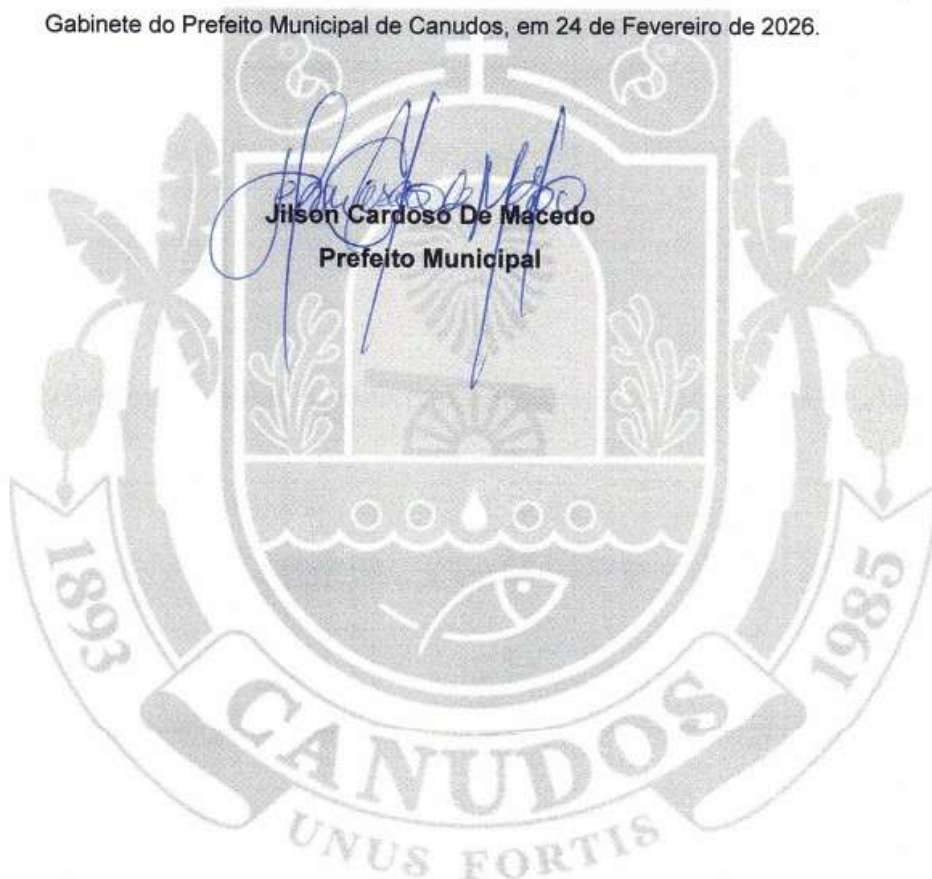
**Art. 5º.** Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 24 de Fevereiro de 2026.

  
Jilson Cardoso De Macedo  
Prefeito Municipal



RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 46.520-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959

6